

F.S.

Art. 3º - Se depois de coberta a cara, sua construção não for concluída até seis meses, será faturada para pagamento do imposto Predial, como se estivesse concluído.

Art. 4º - No ato da assinatura do Termo de concessão, o concessionário pagará hum mil reis (Cr\$ 1.000,00) de taxa de ocupação se o terreno concedido for de frente para o mar e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) se tiver outra situação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Alberto dos Santos

Vice-Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria
na Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 14 de
Abril de 1951

a) Fulcyr de Oliveira Soares
Secretário Substituto.

Lei nº 6

Abre o crédito de Cr\$
15.000,00 para pagamento
de imóveis.

O Moutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte Sei:

Art. 1º. Fica aberto na Conta da Prefeitura Municipal o crédito especial de quinze mil cinqüenta (R\$ 15.000,00) para pagamentos de vencimentos de inativos no exercício de 1951.

Art. 2º. A execução da presente Sei corre-se por conta do saldo da Receita que passa do Exercício de 1950 para o de 1951.

Art. 3º. Esta Sei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Sesi Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibatuba, em 14 de Abril de 1951.

a) Gulacyr de Oliveira Soares
Secretário Substituto

Sei nº 7

Isento de Impostos as
cláusas.

O Moutor José Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Ibatuba, Estado de São Paulo, etc..